Aprovo.

JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO
Dados: 2022.06.22 10:00:48 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho

Procedimento N.º 131/AP-UMC/2022

REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

INDÍCE

PARTE I 3
CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
SECÇÃO I 3
Disposições gerais 3
Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante 3
Cláusula 2.ª Objeto do Procedimento 3
SECÇÃO II 4
Obrigações Contratuais 4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência 4
Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário 4
Cláusula 5.ª Prestação de Serviços 4
Cláusula 6.ª Obrigações especificas do Adjudicatário 5
Cláusula 7.ª Sigilo 5
Cláusula 8.ª Proteção de Dados e confidencialidade 6
Cláusula 9.ª Conflito de interesses e imparcialidade 7
Cláusula 10.ª Preço base 8
Cláusula 11.ª Condições de pagamento 8
SECÇÃO III 9
Penalidades contratuais e resolução do contrato 9
Cláusula 12.ª Penalidades 9
Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual 9
Cláusula 14.ª Casos fortuitos ou de força maior 10
Cláusula 15.ª Resolução do contrato 11
SECÇÃO IV 12
Caução e Seguros 12
Cláusula 16.ª Seguro de Responsabilidade Civil 12
SECÇÃO V 12
Resolução de litígios 12
Cláusula 17.ª Foro competente 12
SECÇÃO VI 12
Disposições finais 12
Cláusula 18.ª Acompanhamento e Controlo Técnico 12
Cláusula 19.ª Patentes, licenças e marcas registadas 12
Cláusula 20.ª Configuração da execução do contrato 13
Cláusula 21.ª Prevalência 13

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Cláusula 22.ª Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento 14
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações 14
Cláusula 24.ª Legislação aplicável 14
Cláusula 25.ª Boa-fé 14
PARTE II 15
CLÁUSULAS TÉCNICAS 15
Cláusula 26.ª Disposições Gerais 15
Cláusula 27.ª Requisitos Gerais 15
Cláusula 28.ª Planeamento e Avaliação 16
Cláusula 29.ª Atividades de Segurança no Trabalho 16
Cláusula 30.ª Vigilância da Saúde dos Trabalhadores 18
Cláusula 31.ª Exames de Saúde – Medicina do Trabalho 19
Cláusula 32.ª Ficha de Aptidão 21
Cláusula 33.ª Programa de promoção da saúde no local de trabalho 22
Cláusula 34.ª Medicina Curativa – Clínica Geral 22
Cláusula 35.ª Organização dos Registos Clínicos 23
Cláusula 36.ª Recolha, organização, análise e comunicação dos elementos estatísticos relativos à SST 23

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG-MDN), com o NIPC: 600 032 205, com sede na Avenida Ilha da Madeira, 1 – 3.º Piso, 1400-204 Lisboa, telefone n.º 213 038 500, fax n.º 213 020 284, endereço de correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt.

Cláusula 2.ª Objeto do Procedimento

1. O presente documento compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto principal a *aquisição, de serviços de* ***segurança e saúde no trabalho****,* para os trabalhadores civis da Secretaria-geral e Serviços Centrais do Ministério da Defesa Nacional, prevendo-se **um total de 533 trabalhadores,** com a distribuição constante no Anexo 1.

2. O número e local das instalações pode sofrer alterações, aumentando, diminuindo ou suspendendo-se temporariamente, no período de vigência do contrato, com a consequente e proporcional alteração do respetivo preço, salvaguardando os limites decorrentes da legislação em vigor.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

SECÇÃO II
Obrigações Contratuais

Subsecção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

O contrato vigora até 31 de dezembro de 2022, com início previsto a 01 de julho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a. Prestar os serviços de Saúde no Trabalho, na vertente de Medicina do Trabalho, cumprindo as especificações técnicas do caderno de encargos (Anexo I);
 b. Prestar os serviços de Segurança no Trabalho, cumprindo as especificações técnicas do caderno de encargos (Anexo I).

2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos tem início no dia imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Cláusula 6.ª Obrigações especificas do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Prestar os serviços de **Saúde no Trabalho**, na vertente de Medicina do Trabalho, e atividades de **Promoção da Saúde**, cumprindo as especificações técnicas do caderno de encargos;
- Prestar os serviços de **Segurança no Trabalho**, cumprindo as especificações técnicas do caderno de encargos.
- Prestar os serviços de **Medicina Curativa**, na vertente de Clínica Geral, cumprindo as especificações técnicas do caderno de encargos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do contrato e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, devendo as ações previstas serem executadas de acordo com o mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas

4. O adjudicatário obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional.

5. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o adjudicatário obriga-se a fornecer os serviços contratados, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos e seus anexos, sem limitações.

Cláusula 7.ª Sigilo

O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que venham a conhecer relativa ao MDN.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Cláusula 8.ª Proteção de Dados e confidencialidade

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito do presente Caderno de Encargos ou que lhe sejam transmitidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional ou entidades terceiras, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo âmbito do presente Caderno de Encargos, no que diz respeito à migração, recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais. O adjudicatário não tratará os dados pessoais para outros fins, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.

2. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional ao abrigo do presente Caderno de Encargos.

3. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional única e exclusivamente para efeitos do serviço adjudicado, serviços de segurança e saúde no trabalho, não tratando, aplicando ou utilizando os dados pessoais para finalidade diversa daquela que não seja requerida ou necessária à prestação dos serviços contratados;
b) Observar eventuais orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados respeitantes aos dados tratados;
c) Manter os dados pessoais a que tenha acesso no âmbito ou em consequência do serviço adjudicado, serviços de segurança e saúde no trabalho ou que lhe sejam transmitidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional estritamente confidenciais, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo profissional aplicável;
d) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados contra a respetiva destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
e) Prestar à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado no âmbito do presente Caderno de Encargos e manter a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional informada em relação ao tratamento de dados

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula;

g) Manter um registo atualizado das atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas.

4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, bem como de seus eventuais Subcontratantes e Sub-Subcontratantes, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

5. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente de natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

6. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da cessação

Cláusula 9.ª Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário obriga-se a:

a) Tomar todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante;

b) Não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses;

c) Suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus consultores ou subcontratados.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Subsecção I

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 10.ª Preço base

O preço base do presente procedimento é de 16.770,00 € (dezasseis mil setecentos e setenta euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor nos serviços aplicáveis.

Cláusula 11.ª Condições de pagamento

1. As faturas serão pagas no prazo máximo de 30 dias, em relação à data da receção da fatura.
2. O pagamento das faturas será efetuado mensalmente pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, em conformidade com a faturação do serviço objeto do presente procedimento, que também assumirá igual periodicidade.
3. A validação dos serviços efetuados é da responsabilidade da Secretaria-Geral do MDN.
4. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos.
5. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
7. A entidade adjudicante deduzirá, nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação de multas que lhe tenham sido aplicadas, e previstas neste Caderno de Encargos, bem como de eventuais dívidas ao Estado, nos termos em que tal matéria se encontre regulamentada.
8. A fim de ser avaliado o cumprimento dos pagamentos à Segurança Social e à Autoridade Tributária e aduaneira, deverá o prestador de serviços entregar a fatura acompanhada de um documento comprovativo da inexistência de irregularidades contributivas.
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelos adjudicatários não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

SECÇÃO III

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 12.ª Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.
2. No caso da prestação das obrigações do contrato ou de outras associadas a este procedimento não se verificarem dentro das condições fixadas neste Convite, será aplicada uma penalização máxima até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
3. O montante das penalizações poderá, por opção da entidade adjudicante, ser-lhe pago ou deduzido da quantia total devida ao adjudicatário.
4. Sempre que o adjudicatário não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à entidade adjudicante, e que sejam por esta aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.
5. A comunicação por escrito das razões imputáveis à entidade adjudicante, por parte do adjudicatário, será efetuada no prazo de 48 horas após a respetiva verificação.

Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário, nos termos do Caderno de Encargos;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato;
 c) Terá, ainda, que ser assegurada a inalterabilidade da equipa só podendo haver qualquer substituição se for assegurada a mesma qualificação e experiência constante da proposta adjudicada e sempre precedendo a autorização da entidade adjudicante.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Cláusula 14.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 a) Epidemias, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela entidade contratante, consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Cláusula 15.ª Resolução do contrato

1. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário constituirá fundamento de resolução imediata por parte da entidade adjudicante, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação objeto do presente procedimento.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

SECÇÃO IV
Caução e Seguros

Cláusula 16.ª Seguro de Responsabilidade Civil

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações e cobrir eventuais danos, o adjudicatário deve:
 a) Garantir a validade pelo período abrangido pelo prazo de fornecimento de um Seguro de responsabilidade Civil para cobertura de danos causados pelo adjudicatário resultantes da execução de todas as tarefas decorrentes do fornecimento contratado.
2. O adjudicatário deve no prazo de 5 (cinco) dias após aceitação da minuta do contrato, fazer prova do seguro referido na alínea a) do ponto anterior.

SECÇÃO V
Resolução de litígios

Cláusula 17.ª Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, não solucionadas preferencialmente, dentro dos princípios da boa-fé contratual, para a resolução contenciosa das mesmas, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

SECÇÃO VI
Disposições finais

Cláusula 18.ª Acompanhamento e Controlo Técnico

A entidade adjudicante pode aceder, livremente e a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário.

Cláusula 19.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 20.ª Configuração da execução do contrato

A entidade adjudicante é, exclusivamente, competente para, no âmbito do contrato, decidir sobre as seguintes matérias:

a) Revisões ou alterações ao contrato, no âmbito do previsto no CCP;
b) Levantamento do sigilo;
c) Cessão da posição contratual e admissão de subcontratação e contratação de tarefas;
d) Aplicação de penalidades;
e) Reconhecimento de casos fortuitos e força maior;
f) Aceitação de caução e exercício de quaisquer direitos a ela inerentes;
g) Rescisão do contrato e/ou negociações para reposição da situação de cumprimento.

Cláusula 21.ª Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte ordem de prevalência:

a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) A proposta apresentada pelo adjudicatário;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) O estabelecido no próprio título contratual.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Cláusula 22.ª Disposições e Cláusulas por que se rege o fornecimento

1. Na execução do objeto do procedimento observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Para os efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explicitamente ou implicitamente contrariado, o Convite, o presente Caderno de Encargos, bem como a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.
3. Na prossecução dos trâmites a seguir com vista à execução do objeto contratual, observar-se-á também o disposto:
 a) No Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes alterações;
 b) Em mais legislação aplicável.
4. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso ou suscitar dúvidas, aplicar-se-á a legislação em vigor em matéria de contratação pública.

Cláusula 23.ª Comunicações e notificações

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª Legislação aplicável

1. O contrato que vier a ser celebrado fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do presente procedimento e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.ª Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.ª Disposições Gerais

1. As presentes especificações técnicas são relativas à aquisição de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, de acordo com o preconizado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações, e a Política de Saúde e Segurança do Trabalho da entidade adjudicante, aprovadas pelo respetivo Secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional.

2. A prestação deste Serviço:

2.1. Terá um prazo de execução até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de celebração do contrato que se prevê a 01 de julho de 2022;

2.2. Visa a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores da entidade adjudicante, a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho;

2.3.Integra, no mínimo, 1 hora/mês por cada 10/20 trabalhadores ou fração prestadas pelo médico do trabalho (artigo 105.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações) e o mesmo número de horas prestadas pelo enfermeiro do trabalho na entidade adjudicante, que visam a coordenação e planeamento do Serviço, a vigilância da saúde dos trabalhadores, visitas aos locais de trabalho, a promoção da saúde, entre outras atividades;

2.4. Integra, no mínimo, 1 técnico/técnico superior de segurança do trabalho *(de acordo com o estabelecido no artigo 101.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações)*.

Cláusula 27.ª Requisitos Gerais

1. A adjudicação da aquisição de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho do presente Caderno de Encargos é celebrada com empresa/entidade que esteja simultaneamente:

1.1. Autorizado pela DGS para Serviço Externo de Saúde do Trabalho
1.2. Autorizado pela ACT para Serviço Externo de Segurança do Trabalho

1.3. O adjudicatário deve assegurar adequados procedimentos de articulação entre o domínio da Saúde do Trabalho e da Segurança do Trabalho que garantam um sistema integrado,

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

designadamente no âmbito da avaliação do risco profissional dos trabalhadores da entidade adjudicante e na proposta de medidas preventivas e corretivas.

1.4. O adjudicatário deve articular-se com o Representante do empregador, que desempenhará funções de interlocutor e mediador entre o adjudicatário e o adjudicante. Cabe ainda ao citado Representante proceder ao acompanhamento de todas as atividades de Saúde e Segurança do Trabalho prestadas pelo adjudicatário.

1.5. O adjudicatário deve cumprir os prazos concedidos para a apresentação dos produtos/serviços enunciados no presente Caderno de Encargos. A entidade adjudicante pronuncia-se sobre os produtos e serviços apresentados pelo adjudicatário até 30 dias após a receção dos mesmos, devendo o adjudicatário proceder às necessárias correções e melhorias solicitadas pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 30 dias.

1.6. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos Serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

Cláusula 28.ª Planeamento e Avaliação

1. O adjudicatário deverá apresentar, até 30 dias seguidos após o início do contratado, um Programa de atividades de saúde e segurança do trabalho (Programa inicial), identificando e caracterizando sumariamente o que preconiza realizar na entidade adjudicante. O Programa será submetido à apreciação do adjudicante através do respetivo Representante do empregador.

Cláusula 29.ª Atividades de Segurança no Trabalho

As atividades de Segurança no Trabalho, são realizadas por Técnico Superior de Segurança no trabalho, devidamente habilitado para o efeito.

1. No âmbito da **Avaliação de Riscos Profissionais** e das condições de segurança do trabalho, o adjudicatário obriga-se à realização de avaliações das condições de trabalho nos estabelecimentos da entidade adjudicante, seguindo critérios baseados em disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas, envolvendo os parâmetros seguintes:
- Instalações;
- Máquinas, equipamentos, matérias-primas e materiais de trabalho;
- Locais de Trabalho;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

- Atividades, metodologias, processos e conteúdo de trabalho;
- Outros considerados necessários.

1.1. Os parâmetros referidos no ponto anterior permitirão caracterizar o posto de trabalho de cada trabalhador da entidade adjudicante (elementos a considerar na avaliação da aptidão para o trabalho). O adjudicatário obriga-se a proceder à visita aos locais de trabalho da entidade adjudicante, devendo integrar, no mínimo e simultaneamente, para além do médico do trabalho, do enfermeiro do trabalho e do técnico superior de segurança do trabalho afetos e o Representante do empregador. A visita deve culminar na elaboração de relatório com indicação de propostas de medidas preventivas e/ou corretivas.

1.2. O Adjudicatário obriga-se a proceder à avaliação inicial dos riscos profissionais, durante os **30 dias** seguidos contados a partir da data da celebração do contrato ou em data a acordar entre as partes.

2. O **Plano de Prevenção de Riscos Profissionais** deve incluir as propostas de medidas corretivas/preventivas, que visem eliminar ou diminuir os riscos profissionais a que estão potencialmente expostos os trabalhadores.

2.1 O Plano deve ser apresentado ao Representante do empregador até **30 dias** seguidos após a realização da avaliação de riscos da entidade adjudicante.

3. No que respeita ao **Ambiente de Trabalho**, por forma a garantir adequadas condições ambientais de trabalho, é necessário avaliar o ambiente térmico.

Na Avaliação Ambiente Térmico Interior devem ser considerados, para além de parâmetros térmicos, as medidas a implementar para a melhoria das condições ambientais locais. A avaliação deve ser realizada a pelo menos em 2 estabelecimentos em cada ano, prevendo no total 30 pontos de amostragem.

A caracterização térmica dos locais de trabalho deverá obter-se a partir da quantificação dos seguintes parâmetros Individuais:

· Atividade desenvolvida
· Temperatura Húmida
· Humidade relativa
· Velocidade do ar
· Temperatura do globo

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

O Relatório deve descrever os resultados das avaliações efetuadas, indicando os locais onde se preveem correções por forma a cumprir os intervalos estabelecidos, tendo em consideração o posto de trabalho e o tipo de atividade desenvolvida e elaborada uma análise comparativa entre os valores obtidos e os previstos pela Legislação e Normas em vigor.

4. Ainda respeitante às condições ambientais, a iluminação dos locais e postos de trabalho é um fator importante que contribui diretamente para a segurança e saúde dos trabalhadores. A **Avaliação da Iluminação**, permite conhecer a adequação das condições existentes às exigências da atividade desenvolvida, sendo para tal necessária a sua medição.

4.1 A realização da Avaliação da Iluminação aos postos de trabalho, deve ser realizada a pelo menos em 2 estabelecimentos, a todos os postos de trabalho.

Cláusula 30.ª Vigilância da Saúde dos Trabalhadores

1. A vigilância da saúde, a realizar pelo adjudicatário, deve ser efetuada em função das exigências do trabalho, do estado de saúde do trabalhador e dos fatores de risco profissional a que o trabalhador está exposto, bem como deve considerar a repercussão destes fatores na saúde do mesmo. Com vista à decisão quanto à aptidão para o trabalho, devem ser realizados exames de saúde de admissão, periódicos, ocasionais ou outros, a saber:

1.1. Exames de admissão:

a) Deverão ser realizados antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes.

1.2. Exames periódicos:

a) Deverão ser realizados anualmente aos trabalhadores da entidade adjudicante com mais de 50 anos (ver anexo 2), e nas situações excecionais, como é o caso de trabalhadoras grávidas e trabalhadores em trabalho por turnos ou noturno.

b) Deverão ser realizados de dois em dois anos aos restantes trabalhadores da entidade adjudicante não englobados no ponto anterior, salvo se o médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos riscos profissionais a que está exposto, entender aumentar a frequência destes exames (isto é, reduzir o intervalo de tempo entre os exames de saúde), para além das situações em que a frequência dos exames está determinada em legislação específica.

1.3 Exames ocasionais deverão ser realizados:

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

a) Sempre que existam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;
b) Nas situações de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias, por motivo de acidente ou de doença;
c) No acompanhamento pós acidente de trabalho ou doença, cuja aptidão tenha ficado condicionada;
d) No acompanhamento de trabalhadores com doença profissional ou doença crónica ligada ao trabalho;
e) No acompanhamento de trabalhadores que se deslocam ao estrangeiro em contexto de trabalho, sempre que necessário;
f) No acompanhamento de trabalhadores que requereram reforma ou pré-reforma;
g) A pedido do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;
h) A pedido do Representante do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;
i) Por iniciativa do médico do trabalho.

Cláusula 31.ª Exames de Saúde – Medicina do Trabalho

1. A vigilância médica dos trabalhadores cabe ao médico com especialidade em Medicina do Trabalho, devidamente comprovada.

Os exames de saúde, são realizados em gabinete médico nas instalações do adjudicante, localizado no edifício do EMGFA – Av. Ilha da Madeira 1, 1400-204 em Lisboa, e no Edifício do LNM – Olivais na Av. Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-012 em Lisboa. Nos locais descentralizados os exames de saúde são realizados em unidades clinicas convencionadas pelo prestador ou através de unidade móvel.

A periodicidade para as deslocações do Médico do Trabalho ao gabinete médico é semanal. O horário para a realização das consultas é das 09.00h às 13.00h.

2. Os exames de saúde, devem incluir os seguintes componentes:

2.1. Entrevista pessoal com o trabalhador que permita o registo de:

I - Anamnese:

- Inquérito sobre os antecedentes profissionais
- Inquérito sobre os antecedentes clínicos
- Inquérito sobre os antecedentes familiares
- Inquérito sobre o estado de saúde à data do exame
- Inquérito sobre o posto para que é proposto e eventuais patologias associadas a essa atividade

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

II - Exame Objetivo:

a) Perfil Psicológico

b) Biometria (medição da tensão arterial, da altura, do peso, etc.)

c) Exame Clínico, composto por:

- Avaliação da Pele e Mucosas;
- Avaliação da cabeça e pescoço e membros;
- Determinação sumária da Acuidade Visual;
- Avaliação tronco, incluindo a avaliação cardio-pulmonar;
- Avaliação abdominal (eventual pesquisa de pontos herniários).

d) Exame neurológico sumário

II- Exames Complementares de Diagnóstico:

Faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, a realização dos seguintes exames complementares de diagnóstico a todos os trabalhadores da entidade adjudicante aquando da realização dos exames admissão e periódicos:

- Teste Capilar: Glicémia; Urina
- Rastreio Oftalmológico
- Espirometria
- Eletrocardiograma em Repouso
- Audiograma – (atividade profissional – motoristas 22 Colaboradores)

Poderão ser solicitados pelo médico do trabalho outros exames complementares de diagnóstico tendo em conta a exposição a determinados riscos profissionais, as condições de trabalho e o estado de saúde do trabalhador, no sentido de suportar a opinião sobre o estado de saúde do trabalhador.

O médico do trabalho para completar a sua observação, assim como consubstanciar e auxiliar a sua opinião sobre o estado de saúde do trabalhador, pode requerer a realização de exames complementares de diagnóstico e/ou solicitar pareceres de médicos especializados. Para este efeito, deverá ser elaborada proposta fundamentada pelo médico do trabalho e enviada à entidade adjudicante, através do Representante do empregador.

III - Programa de Vacinação:

Verificação do estado vacinal, devendo neste âmbito:

a) Ser confirmado o estado vacinal de todos os trabalhadores, segundo o preconizado no Plano Nacional de Vacinação.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

b) Sempre que os trabalhadores realizem viagens de trabalho para países que impliquem exposição profissional a riscos biológicos, devem ser alvo de avaliação pré e pós deslocação, e se necessário, encaminhados para a consulta do viajante.

Cláusula 32.ª Ficha de Aptidão

1. O resultado da vigilância da saúde deve ser registado pelo médico do trabalho que realizou a vigilância do trabalhador na Ficha de Aptidão. Salienta-se que a citada Ficha:

1.1. É relativa a cada trabalhador;

1.2. Não deve conter nenhuma informação clínica;

1.3. Deve ser assinada pelo médico do trabalho que realizou a vigilância da saúde do trabalhador;

1.4. Deve ser assinada pelo trabalhador no ato da consulta, para tomada de conhecimento do resultado da avaliação da aptidão.

2. Nas situações de inaptidão para o trabalho, o médico do trabalho deverá indicar outras funções que o trabalhador poderá desempenhar.

3. O médico do trabalho deve, sempre que considere necessário, proceder:

3.1. Ao encaminhamento para médico de família ou médico assistente, quando se registe evidência de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho.

3.2. Ao encaminhamento/referenciação do trabalhador para médico especialista, para esclarecimento de situações de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho, e sempre que seja necessário um acompanhamento médico especializado.

4. Para além da remessa das fichas de aptidão, o adjudicatário obriga-se a enviar mensalmente à entidade adjudicante a informação relativa, sob a forma de relatório, conforme o seguinte:

4.1. Indicação mensal dos exames complementares de diagnóstico realizados;

4.2. Indicação mensal das situações de "inaptidão para o trabalho" (*quando existam*).

4.3. Indicação mensal das participações de doença profissional (*quando existam*).

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Cláusula 33.ª Programa de promoção da saúde no local de trabalho

1. Deverão ser implementados, pelo menos, 3 projetos de promoção da saúde no local de trabalho.

2. O projetos de promoção da saúde deverão favorecer as práticas de trabalho saudáveis e seguras e/ou estilos de vida saudáveis, que deverão ir ao encontro das necessidades e expectativas dos trabalhadores. Neste contexto refere-se: Promoção da alimentação saudável; Prevenção da doença; Promoção de estilos de vida saudáveis.

3. O planeamento do(s) Programa(s) de promoção de saúde no local de trabalho deve ser submetido à entidade adjudicante, até ao final do primeiro trimestre do início da vigência do contrato, através da apresentação de uma Proposta de Projetos de promoção de saúde no local de trabalho.

Cláusula 34.ª Medicina Curativa – Clínica Geral

1. No âmbito das atividades de saúde no trabalho, complementarmente à consulta de Medicina do Trabalho, pretende-se a realização de consulta de medicina curativa - clínica geral, para avaliação e acompanhamento pontual de trabalhadores, referenciados pelo Médico do Trabalho.

A consulta de medicina curativa, é realizada em gabinete médico nas instalações do adjudicante, localizado no edifício do EMGFA – Av. Ilha da Madeira 1, 1400-204 em Lisboa, e no Edifício do LNM – Olivais na Av. Dr. Alfredo Bensaúde, 1849-012 em Lisboa.

A periodicidade para a consulta de Medicina Curativa é mensal. O horário para a realização das consultas é das 9:00h às 13.00h ou das 14.00h às 18.00h conforme acordado entre as partes.

2.1. Para efeitos da consulta de medicina curativa pretende-se:

- Apreciação de resultados de exames, solicitados pelo médico do trabalho;
- Apreciação de resultados de check-up ou exames de rotina do trabalhador;
- Emissão de atestado médico eletrónico para revalidação da carta de condução dos motoristas;
- Emissão de receituário habitual do trabalhador, mediante comprovação da necessidade;
- Prescrição de exames de rotina;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

- Outro motivo sinalizado pelo médico do trabalho.

Cláusula 35.ª Organização dos Registos Clínicos

1. Cada trabalhador da entidade adjudicante deverá ter o "Processo clínico" (individual), no qual são registados os resultados dos exames de saúde e dos pareceres solicitados, constando ainda a ficha sumária com a avaliação do respetivo posto de trabalho.

1.2. O adjudicatário deve dar ao adjudicante as garantias necessárias quanto à salvaguarda de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos trabalhadores da entidade adjudicante.

1.3. Sempre que o "Processo clínico" do trabalhador esteja em suporte informático, devem ser respeitadas, pelo adjudicante, as exigências da **Comissão Nacional de Proteção de Dados** nesta matéria.

1.4. Quando termina o vínculo contratual da entidade adjudicatária e o mesmo não é renovado, deve o diretor clínico (médico do trabalho) da citada entidade transferir os registos clínicos dos trabalhadores do adjudicante ao diretor clínico da nova entidade adjudicatária.

Cláusula 36.ª Recolha, organização, análise e comunicação dos elementos estatísticos relativos à SST

1. O adjudicatário é responsável pela recolha, organização e análise dos elementos estatísticos de saúde/doença e trabalho.

2. Os elementos estatísticos devem ser sistematizados em relatório anual, explicitando, no mínimo, as seguintes matérias: demografia e estado geral da saúde dos trabalhadores, doenças profissionais e outras doenças ligadas ao trabalho, cuidados prestados em saúde do trabalho, avaliação dos riscos profissionais, e avaliação da vigilância da saúde do trabalho.

3. Para efeitos de arquivo deverão ser ainda organizados e compilados anualmente os seguintes registos:

3.1. Critérios, procedimentos e resultados da avaliação de riscos profissionais;

- Identificação dos trabalhadores expostos a riscos profissionais e, se possível, do agente e do grau de exposição a que cada trabalhador esteve sujeito;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

- Resultados da vigilância da saúde dos trabalhadores expostos, com referência ao respetivo posto de trabalho ou função, devendo obrigatoriamente ser ocultada qualquer informação identificativa do trabalhador em causa;

- Doenças profissionais e respetivos dias perdidos;

- Medidas propostas ou recomendações formuladas pelo Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho;

4. O adjudicatário é ainda responsável pela recolha e organização dos dados necessários ao preenchimento do Anexo D do Relatório Único, quando aplicável.

II. ANEXOS

Anexo 1 – N.º Trabalhadores por Local/Instalações/Estabelecimentos

SCMDN	Instalação	Morada	Colaboradores
LNM	Sede - Olivais	Avenida Dr. Alfredo Bensaúde , 1849-012 Lisboa	51
	Porto	Avenida da Boavista, 188 – 4050-113 Porto	10
	Coimbra	Rua Vandelli – 3000-405 Coimbra	3
	Évora	Rua Dr. Augusto Eduardo Nunes, 17 – 7000-651 Évora	2
	STª Margarida	Campo Militar de Stª Margarida – 2250-353 Santa Margarida da Coutada	4
	Lumiar	Azinhaga dos Ulmeiros, 1649-020 Lisboa	5
IGDN	Lisboa	Estrada da Luz, Nº 151 -1600-153 Lisboa	24
PJM	Restelo	Rua Gonçalves Zarco, 1400-192 Lisboa (Edificio Apoio ao EMGFA)	20
DGPDN	Restelo	Av. Ilha da Madeira 1 - 7 e 8 piso 1400-204 Lisboa	31
DGRDN	Restelo	Av. Ilha da Madeira 1 - 2 e 4 piso 1400-204 Lisboa	151
IDN	Lisboa	Calçada das Necessidades, 5 1399-017 Lisboa	25
	Porto	Castelo da Foz - Esplanada do Castelo 4150-196 Porto	1
SGMDN	Restelo	Av. Ilha da Madeira 1 -3 piso 1400-203 Lisboa	136
	Olivais	Avenida Dr. Alfredo Bensaúde , 1849-014 Lisboa	31
GABMDN	Restelo	Av. Ilha da Madeira 1 -7 piso 1400-204 Lisboa	33
GABSEDN	Restelo	Av. Ilha da Madeira 1 -7 piso 1400-204 Lisboa	10

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Anexo 2 – N.º Trabalhadores por idades

SCMDN	Instalação	até 50 anos	mais 50 anos
LNM	Sede - Olivais	12	39
	Porto	4	6
	Coimbra	2	1
	Évora	0	2
	STa Margarida	1	3
	Lumiar	1	4
IGDN	Lisboa	6	18
PJM	Restelo	8	12
DGPDN	Restelo	16	15
DGRDN	Restelo	77	74
IDN	Lisboa	8	17
	Porto	1	0
SGMDN	Restelo	60	76
	Olivais	10	21
GABMDN	Restelo	23	13
GABSEDN	Restelo	7	3

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa